



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.816/2000

**OBRIGA BARES, RESTAURANTES E SIMILARES A AFIXAREM,
EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ EDUCATIVO SOBRE OS
PERIGOS DO ÁLCOOL PARA O TRÂNSITO.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a afixarem em local de fácil visão cartazes com os dizeres: "SE VOCÊ FOR BEBER, NÃO DIRIJA. SE DIRIGIR, NÃO BEBA. Além do perigo, existem pesadas multas, e você poderá ficar sem a sua carteira por um bom tempo".

Parágrafo único - O cartaz de que trata o artigo 1º terá as dimensões mínimas de 42cm (quarenta e dois centímetros) de largura e 30cm (trinta centímetros) de altura.

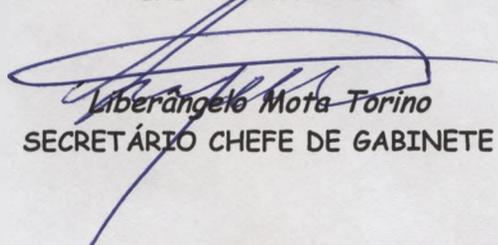
Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei importará ao proprietário do estabelecimento a aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, cobrada em dobro e em triplo, no caso, respectivamente, de primeira e de segunda reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 30 de agosto de 2000


Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL


Liberângelo Mota Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
_____, DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____